



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº. 1.235/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA
INDENIZATÓRIA PARA PREFEITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal.

Art. 2º - A verba que trata esta lei será paga mensalmente em efetivo exercício das atividades externas do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, estadia e adiantamentos dentro do município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Parágrafo primeiro - a verba indenizatória que trata o “caput” deste artigo não será incorporada à remuneração percebida pelo Prefeito para quaisquer efeitos;

Parágrafo segundo - não são considerados rendimentos tributáveis;

Parágrafo terceiro - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

Art. 3º – As despesas com transporte serão custeadas pelo Ente Municipal.

Art. 4º - O valor a ser pago à título de indenização será de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária, ficando:

- a) Dispensada a apresentação de comprovantes das despesas realizadas;
- b) Dispensada a apresentação de relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Art. 6º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- a) Durante o período de gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL